

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 177 / 2013

BOLETIM

015/2013

Superior Tribunal de Justiça entende ser penhorável imóvel residencial dado como garantia hipotecária de dívida de empresa familiar

Um turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso interposto por uma determinada empresa e reconheceu a penhorabilidade de bem de família dado em garantia de dívida de empresa familiar. No caso concreto, os devedores eram marido e mulher, únicos sócios de um comércio que haviam oferecido o imóvel onde residiam como garantia hipotecária de dívida da empresa pertencente ao casal.

Em primeira Instância, o pedido de impenhorabilidade do bem do casal foi julgado improcedente. Porém, o Tribunal de Justiça competente reformou a sentença, entendendo que o bem de família dado em garantia hipotecária não pode ser penhorado.

A empresa credora inconformada com a decisão do Tribunal de Justiça, interpôs Recurso Especial ao STJ, alegando que o casal devedor havia dado o bem em garantia “de livre e espontânea vontade, para garantir dívida contraída por sua própria empresa”.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, bem como os ministros que votaram junto da relatora, entenderam, de forma unânime, que, na hipótese do referido processo, o proveito à família é presumido, impondo-se a aplicação da exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, inciso V, da Lei 8.000/90 (que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família), cujo teor assim prescreve:

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

...

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

Segundo a Ministra-Relatora Andrighi, “a impenhorabilidade do bem de família só não será oponível nos casos em que o empréstimo contratado foi revertido em proveito da entidade familiar”, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Em sendo assim, acrescentou a ministra que “o proveito à família é presumido quando, em razão da

atividade exercida por empresa familiar, o imóvel onde reside o casal (únicos sócios daquela) é onerado com garantia real hipotecária para o bem do negócio empresarial”.

Esclareceu a relatora que, no caso dos autos, verificou-se que a oneração do bem em favor da empresa beneficiou diretamente a família. Ademais, os ministros ainda ressaltaram que eventual prova acerca da não ocorrência do benefício direto à família cabe a quem ofereceu a garantia hipotecária.

Fonte:

Superior Tribunal de Justiça: www.stj.jus.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados